

Memorando nº 2377/19 – SETTRA/GAB

Em 07 de Novembro de 2019.

De: Eduardo Pompeiano Facio
Secretário de Transporte e Trânsito
SETTRA

Para: Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo
SG

Assunto: Informação (Presta).

Referência: Memorando 10170/2019/SG
Documentos em anexo (RS 36276)
Pl. 0188/19

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação presente no expediente em anexo, encaminhamos resposta dada pelo setor técnico desta Secretaria.

À inteira disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Eduardo Pompeiano Facio
Secretário de Transporte e Trânsito

RECEBIDO EM
08/11/19
PROTÓCOLO Nº
HORA: 15:30

PJF / Secretaria de Governo

Dados do atendimento número: 36276

Status: resposta_usuario

Especialidade: Fiscalização - DFTT

Assunto: Trânsito

Sub Assunto: Outros

* **Tipo de solicitação:** Solicitação

Data de entrada: 30/10/2019

Horário de entrada: 17:15

* **Fonte:** documento

Nº do documento 1: Memo 10170/2019/SG

Nº do documento 2: PI 0188/19

Nº do documento SOU: Enc. à SG através do Memo 2377/19-SETTRA/GAB

* **Prioridade:** Urgente

Observações: Documento digitalizado e arquivado no SOU

Descrição do atendimento:

Descrição:

Solicita informações referentes as multas decorrentes de infrações as legislações municipais em defesa da pessoa idosa, conforme documento digitalizado.

Resposta final do atendimento:



Resposta:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) indica, pela Lei 9.503, onde o dinheiro das multas deve ser aplicado. Pela legislação, todo o valor arrecadado por meio de multas deve ser destinado à sinalização, à educação no trânsito, à engenharia de tráfego, ao policiamento, à fiscalização e a quantia de 5% do valor total deve ser empregada no Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset).

No artigo 320 do CTB, é possível ver que toda a verba originada de multas deve obrigatoriamente voltar para o trânsito, sendo empregada, dessa forma, em pontos que buscam aumentar a segurança e cooperar para que uma infraestrutura básica seja oferecida aos condutores.

Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Capítulo XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 320

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação do § 1º dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (§ 2º incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 320-A.

Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Artigo 320-A incluído pela Lei nº 13.281, de 2016).

Igualmente, a Resolução CONTRAN N.º 638, de 30 de Novembro de 2016, dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Resolução 638/2016

Seção I

Da Natureza da Receita

Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgrida a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Diante do exposto, esclarecemos que, conforme relatório em anexo, no ano de 2018 foram arrecadados com aplicação da penalidade de multa pela infração de "**Estacionar nas vagas reservadas a idosos, sem credencial**" (Art. 181, XX, CTB), R\$170.142,00 (Cento e setenta mil, cento e quarenta e dois reais).

Como este valor entra em uma conta única, somando-se os valores arrecadados com aplicação de penalidades referentes a outros tipos de infração, não é possível distinguir onde foi aplicado o montante apresentado acima, ressaltando que todo o valor aplicado está de acordo com a legislação supracitada.

Classificação: deferido

Dados do solicitante 1:

Nome completo: Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

Tipo de solicitante: Geral

Mês	Enquadramento	Desdobran	Valor Pago	Quantidade	Valor no Mês
Janeiro	7625	2	234,78	31	7278,18
Janeiro	7625	2	293,47	1	293,47
Janeiro	7625	2	296,4	4	1185,6
Janeiro	7625	2	297,96	1	297,96
Janeiro	7625	2	297,98	3	893,94
Janeiro	7625	2	299,6	1	299,6
Janeiro	7625	2	299,66	7	2097,62
Janeiro	7625	2	301,54	1	301,54
Janeiro	7625	2	304,15	1	304,15
Janeiro	7625	2	305,67	1	305,67
Janeiro	7625	2	305,73	8	2445,84
Fevereiro	7625	2	234,78	27	6339,06
Fevereiro	7625	2	293,47	1	293,47
Fevereiro	7625	2	296,4	2	592,8
Fevereiro	7625	2	297,98	1	297,98
Fevereiro	7625	2	299,69	4	1198,76
Fevereiro	7625	2	301,36	2	602,72
Fevereiro	7625	2	301,54	1	301,54
Fevereiro	7625	2	303,24	2	606,48
Fevereiro	7625	2	307,43	4	1229,72
Março	7625	2	234,77	3	704,31
Março	7625	2	234,78	24	5634,72
Março	7625	2	293,47	1	293,47
Março	7625	2	296,4	2	592,8
Março	7625	2	299,48	3	898,44
Março	7625	2	301,07	5	1505,35
Março	7625	2	301,56	1	301,56
Março	7625	2	302,74	2	605,48
Março	7625	2	303,24	2	606,48
Março	7625	2	304,62	5	1523,1
Abril	7625	2	234,78	34	7982,52
Abril	7625	2	293,47	2	586,94
Abril	7625	2	296,4	8	2371,2
Abril	7625	2	297,96	2	595,92
Abril	7625	2	299,33	2	598,66
Abril	7625	2	301,04	1	301,04
Abril	7625	2	302,62	1	302,62
Abril	7625	2	304,29	5	1521,45
Abril	7625	2	304,62	1	304,62
Abril	7625	2	306,17	4	1224,68
Abril	7625	2	310,28	1	310,28
Abril	7625	2	310,37	3	931,11
Maio	7625	2	234,78	15	3521,7
Maio	7625	2	293,47	3	880,41
Maio	7625	2	296,4	8	2371,2
Maio	7625	2	297,93	4	1191,72
Maio	7625	2	299,33	1	299,33
Maio	7625	2	300,86	1	300,86
Maio	7625	2	302,56	1	302,56

Maio	7625	2	302,62	1	302,62
Maio	7625	2	304,15	3	912,45
Maio	7625	2	304,29	1	304,29
Maio	7625	2	305,82	6	1834,92
Maio	7625	2	307,7	4	1230,8
Maio	7625	2	311,89	2	623,78
Junho	7625	2	234,77	3	704,31
Junho	7625	2	234,78	21	4930,38
Junho	7625	2	293,47	1	293,47
Junho	7625	2	296,4	9	2667,6
Junho	7625	2	297,93	4	1191,72
Junho	7625	2	299,45	1	299,45
Junho	7625	2	300,86	1	300,86
Junho	7625	2	301,01	2	602,02
Junho	7625	2	302,39	1	302,39
Junho	7625	2	304,15	2	608,3
Junho	7625	2	305,67	6	1834,02
Junho	7625	2	305,82	2	611,64
Junho	7625	2	307,35	1	307,35
Junho	7625	2	307,7	2	615,4
Junho	7625	2	309,22	1	309,22
Junho	7625	2	311,89	1	311,89
Junho	7625	2	313,42	6	1880,52
Junho	7625	2	314,21	1	314,21
Julho	7625	2	234,78	18	4226,04
Julho	7625	2	293,47	2	586,94
Julho	7625	2	296,4	4	1185,6
Julho	7625	2	297,9	1	297,9
Julho	7625	2	297,93	5	1489,65
Julho	7625	2	299,45	7	2096,15
Julho	7625	2	300,98	4	1203,92
Julho	7625	2	301,01	2	602,02
Julho	7625	2	302,39	1	302,39
Julho	7625	2	302,53	2	605,06
Julho	7625	2	303,8	1	303,8
Julho	7625	2	303,91	2	607,82
Julho	7625	2	305,61	5	1528,05
Julho	7625	2	307,2	2	614,4
Julho	7625	2	308,87	6	1853,22
Julho	7625	2	310,75	2	621,5
Julho	7625	2	314,77	1	314,77
Julho	7625	2	314,95	2	629,9
Julho	7625	2	314,98	1	314,98
Agosto	7625	2	234,78	28	6573,84
Agosto	7625	2	293,47	2	586,94
Agosto	7625	2	296,4	1	296,4
Agosto	7625	2	297,93	1	297,93
Agosto	7625	2	297,98	4	1191,92
Agosto	7625	2	299,45	1	299,45
Agosto	7625	2	299,51	2	599,02

Agosto	7625	2	301,04	2	602,08
Agosto	7625	2	302,47	1	302,47
Agosto	7625	2	302,56	5	1512,8
Agosto	7625	2	303,91	1	303,91
Agosto	7625	2	304,12	5	1520,6
Agosto	7625	2	305,5	2	611
Agosto	7625	2	307,2	3	921,6
Agosto	7625	2	308,78	6	1852,68
Agosto	7625	2	308,87	1	308,87
Agosto	7625	2	310,46	3	931,38
Agosto	7625	2	312,34	8	2498,72
Agosto	7625	2	316,53	3	949,59
Agosto	7625	2	316,56	1	316,56
Agosto	7625	2	317,27	1	317,27
Setembro	7625	2	234,78	10	2347,8
Setembro	7625	2	293,47	3	880,41
Setembro	7625	2	296,4	1	296,4
Setembro	7625	2	298,07	1	298,07
Setembro	7625	2	301,18	2	602,36
Setembro	7625	2	302,71	2	605,42
Setembro	7625	2	307,17	1	307,17
Setembro	7625	2	308,87	1	308,87
Setembro	7625	2	310,46	4	1241,84
Setembro	7625	2	311,92	1	311,92
Setembro	7625	2	312,13	2	624,26
Setembro	7625	2	314,01	2	628,02
Setembro	7625	2	318,2	3	954,6
Outubro	7625	2	234,78	15	3521,7
Outubro	7625	2	293,47	2	586,94
Outubro	7625	2	296,4	4	1185,6
Outubro	7625	2	297,78	1	297,78
Outubro	7625	2	305,61	1	305,61
Outubro	7625	2	307,17	1	307,17
Outubro	7625	2	308,55	1	308,55
Outubro	7625	2	311,84	2	623,68
Outubro	7625	2	313,27	1	313,27
Outubro	7625	2	313,51	4	1254,04
Outubro	7625	2	315,15	1	315,15
Outubro	7625	2	319,61	1	319,61
Novembro	7625	2	234,78	15	3521,7
Novembro	7625	2	296,4	7	2074,8
Novembro	7625	2	297,98	3	893,94
Novembro	7625	2	299,36	1	299,36
Novembro	7625	2	301,04	1	301,04
Novembro	7625	2	304,15	2	608,3
Novembro	7625	2	305,67	2	611,34
Novembro	7625	2	307,2	1	307,2
Novembro	7625	2	308,75	1	308,75
Novembro	7625	2	310,13	1	310,13
Novembro	7625	2	313,22	1	313,22

Novembro	7625	2	315,09	5	1575,45
Novembro	7625	2	315,39	1	315,39
Novembro	7625	2	321,17	4	1284,68
Dezembro	7625	2	234,78	15	3521,7
Dezembro	7625	2	293,47	1	293,47
Dezembro	7625	2	296,4	3	889,2
Dezembro	7625	2	297,84	1	297,84
Dezembro	7625	2	299,42	2	598,84
Dezembro	7625	2	304,06	1	304,06
Dezembro	7625	2	305,59	1	305,59
Dezembro	7625	2	311,57	1	311,57
Dezembro	7625	2	314,86	2	629,72
Dezembro	7625	2	315,09	1	315,09

TOTAL: R\$ 170.142,00